Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

EDITAL
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2025
NUP: 001/2025

1. DO FUNDAMENTO LEGAL:

Dispensa de Licitação realizada com base no inciso VIII do art. 75, da Lei N° 14.133/21, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria.

2. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para Perfuração de um poço artesiano tubular na localidade Picada do Gama, com vistas ao abastecimento público de água a cerca de vinte famílias nessa localidade, conforme condições, e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Projeto básico.

2.1 DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A perfuração deverá ser executada pelo método rotativo com lama totalmente revestido ou por outro método apropriado conforme o tipo de rocha, com uma vazão estimada adequada, que possa atender a demanda para o consumo de água da comunidade da localidade de Picada do Gama, no interior do município de Dilermando de Aguiar - RS, onde a água deste futuro poço irá abastecer em média 03 pessoas por família, sendo em média 20 famílias.

2.2 DA CONSTRUÇÃO DO POÇO:

A perfuração e construção do poço tubular será conforme as normas NBR 12.212 e NBR 12.244 da ABNT, seguindo o termo de referência do ANEXO I. O poço será perfurado com recursos próprios da Prefeitura de Dilermando de Aguiar.

3. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação emergencial se justifica para atender a necessidade de abastecimento de água potável aos moradores da localidade da Picada do Gama, que devido ao período de estiagem sofrem com a falta de água e já estão sendo atendidas pelo caminhão pipa do Exército Brasileiro.

O contexto fático que embasa apresente contratação emergencial são as condições climáticas que se fazem presentes no Município e na Região.

As fortes ondas de calor e a ausência de chuvas, por longo período, vem prejudicando a agricultura, o abastecimento humano e a vida animal. Tal fato serviu de fundamento para que o gestor emitisse o Decreto Executivo n. 007/2025, no qual se declara a situação de anormalidade no município. Atualmente há um déficit hídrico significativo.

4. DA CONTRATAÇÃO:

A contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual; Ato Constitutivo – estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

c) Declaração subscrita pelo representante legal da contratada de que não incorre em qualquer das condições impeditivas previstas na Lei 14.133/2021.

d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

e) Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede da contratada.

f) Certidão Negativa Estadual do domicílio ou sede da contratada.

g) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS.

h) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
j) Certidão Negativa de Falência e Concordatas ou execução patrimonial, expedida na sede da empresa contratada, no máximo a trinta dias.
k) Comprovação da inscrição da empresa e do profissional no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia); CAT (certidão de acervo técnico) emitida pelo CREA, do profissional indicado como responsável técnico pelos serviços.

5 . CONTRATADO:

Empresa **PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA,** CNPJ 13.250.019/0001-38, situada na Av. D. Pedro II, N° 245, Bairro São Paulo, na cidade de Tapejara/RS, CEP: 99.950-000, e-mail: pfg@pfgpocos.com.br, com o valor total de **R$ 122.700,00 (cento e vinte e dois mil e setecentos reais).**

6. DO PAGAMENTO:

O pagamento dos itens será realizado individualmente, via depósito bancário, estes serão pagos por recursos livres em até 15 dias úteis após o recebimento definitivo do serviço e liquidação do documento fiscal DANFE como condição pré-liberatória.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via, grafada com dois dígitos após a vírgula.

O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta do seguinte código reduzido da Dotação Orçamentária: Código da Dotação:

Recurso: 325 - 4.4.90.51.00.00.00.00 0500 – Obras e Instalações

8 . DO PRAZO, LOCAL E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO:

O objeto contratado deverá ser entregue na localidade da Picada do Gama interior do município, acompanhado da documentação legal exigida, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato.

O recebimento do poço tubular será de responsabilidade dos fiscais de obra designados pela Secretaria de Agricultura de Dilermando de Aguiar e se dará em duas etapas:

- Provisória: será feito após vistoria em campo dos fiscais responsáveis para o acompanhamento da obra, e da entrega do Relatório Técnico Construtivo, conforme normas da ABNT.
- Definitiva: deverá ser feito pelo contratante após a constatação de condições adequadas para a montagem e operação do poço após executado o teste de bombeamento no poço e verificado que o mesmo não apresentou problemas de cunho construtivo.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Comissão de Fiscalização de Contratos que exercerá o controle a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições contratuais.

A fiscalização da obra ficará a cargo da prefeitura por intermédio da secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que deverá fiscalizar e notificar caso não esteja de acordo com os serviços contratados.

A fiscalização por parte do contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega do bem, assim como não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Legislação.

10. DAS OBRIGAÇÕES

Da contratante:

Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;
Notificar, por escrito, a licitante ou contratada da aplicação de qualquer tipo de sanção;

Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de servidores especialmente designados;

A Administração Pública poderá, sem previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Da contratada:

A CONTRATADA deverá assumir toda a responsabilidade técnica e civil sobre as obras a serem executadas, nos termos das leis vigentes, inclusive com emissão das ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondentes para o poço tubular perfurado. A CONTRATADA deverá obrigar-se a cumprir todas as leis e normas trabalhistas e da previdência social para com seus empregados e/ou terceiros, inclusive em casos de acidentes. Eventuais danos causados ao meio ambiente, ou a outros bens, inclusive de terceiros, deverão ser reparados à custa da CONTRATADA.

Efetuar a entrega do serviço perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações exigidas, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto contratado;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária respeitada as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; ou a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

11. DAS SANÇÕES

ADVERTÊNCIA: A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

MULTA: O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

SUSPENSÃO: A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Dilermando de Aguiar/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Dilermando de Aguiar/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

12. DA RESCISÃO:

O contrato poderá ser extinto de pleno direito nas hipóteses dos art. 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021.

Dilermando de Aguiar, 13 de fevereiro de 2025.

Jorge Alberto Pereira Saidelles
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2025

Jorge Alberto Pereira Saidelles, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, nos termos inciso VIII do art. 75, da Lei N° 14.133/21, ratifico a Dispensa de Licitação para **Contratação de empresa especializada para Perfuração de um poço artesiano tubular na localidade Picada do Gama**, no valor de **R$ 122.700,00 (cento e vinte e dois mil e setecentos reais),** para empresa **PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA**, conforme Processo de Dispensa de Licitação n° 001/2025.

Dilermando de Aguiar, 13 de fevereiro de 2025.

Jorge Alberto Pereira Saidelles
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Jorge Alberto Pereira Ilha, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, no exercício de suas atribuições, autoriza a Publicação no Mural de Atos Oficiais desta Prefeitura Municipal do EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2025, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para Perfuração de um poço artesiano tubular na localidade Picada do Gama**, conforme processo de Dispensa de licitação.

Dilermando de Aguiar, 13 de fevereiro de 2025.

Jorge Alberto Pereira Saidelles
Prefeito Municipal